



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO n° 116/2025/CIJE

Brasília, 17 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Moses Rodrigues
Relator do Novo Plano Nacional de Educação – PNE (2024–2034)
Câmara dos Deputados
dep.mosesrodrigues@camara.leg.br

À Sua Excelência a Senhora
Deputada Tábata Amaral
Presidente da Comissão Especial do PNE
Câmara dos Deputados
dep.tabataamaral@camara.leg.br

Assunto: Cumprimentos e sugestão de aprimoramento ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 (Plano Nacional de Educação – PNE 2024–2034)

Excelentíssima Senhora Deputada Presidente,
Excelentíssimo Senhor Deputado Relator,

Cumprimentando Vossas Excelências, e na qualidade de Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), registro o reconhecimento e os cumprimentos pelo notável avanço dos trabalhos relativos ao novo **Plano Nacional de Educação (PNE 2024–2034)**, cujo processo tem se caracterizado pela ampla escuta social, consistência técnica e compromisso com a efetividade do direito à educação.

Em razão desse amadurecimento do debate, e à vista das relevantes contribuições colhidas nas audiências públicas e seminários estaduais, esta Comissão apresenta uma **sugestão pontual de aprimoramento** ao texto do **Artigo 22** e seu parágrafo único, de modo a reforçar três eixos estruturantes:

- a) **A centralidade da educação infantil** como primeira etapa da educação básica e base essencial para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da criança, devendo ser priorizada em todos os instrumentos de financiamento e planejamento educacional;
- b) **A integração sistêmica** do Plano Nacional de Educação com a legislação que impõe a **publicidade ativa das demandas e filas por vagas**, em especial a **Lei nº 14.851/2024** e demais normas correlatas, garantindo transparência e efetiva gestão das listas de espera como requisito de equidade e controle social;
- c) **A definição de metas parciais e escalonadas**, em todas as etapas e modalidades de ensino, permitindo o acompanhamento progressivo, a prestação de contas e o fortalecimento da governança interinstitucional.

Sugerimos, assim, a **inclusão de dispositivos específicos** no art. 22, do Projeto, com a seguinte redação indicativa de três parágrafos:

“§1º Nos três primeiros anos de vigência deste PNE, a União destinará, em caráter prioritário, recursos do Programa para apoiar financeiramente a expansão e manutenção de novas matrículas e

estabelecimentos de educação infantil, nos termos da Lei nº 12.499/2011 e de sua regulamentação, assegurando o atendimento integral da demanda manifesta e o monitoramento da demanda latente por vagas em creche e pré-escola em todo o território nacional.

§ 2º Decorrido o período inicial de que trata o caput, o dever de garantir o atendimento universal da demanda manifesta por vagas em educação infantil permanecerá como obrigação permanente dos entes federativos, devendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assegurar, em regime de colaboração, a expansão e manutenção da oferta de forma progressiva, contínua e suficiente.

§ 3º Os entes federativos deverão publicar periodicamente, em meio eletrônico de acesso público, as listas de espera, os relatórios de atendimento e as projeções de demanda de educação infantil, integrando essas informações ao sistema nacional de monitoramento do PNE, em observância aos princípios da transparência, equidade e controle social.”

Tal aprimoramento confere maior coerência ao texto legal, consolida a articulação entre o novo PNE e as políticas já vigentes, e reforça o dever constitucional do Estado de garantir a universalização da educação infantil — direito público subjetivo reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 548 da Repercussão Geral**.

A CIJE e seu Grupo de Trabalho sobre o PNE permanecem à disposição de Vossas Excelências para os subsídios técnicos que se fizerem necessários, reiterando votos de elevada consideração e apreço pelo trabalho realizado.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE



Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Infância, Juventude e Educação do CNMP**, em 20/10/2025, às 14:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1247934** e o código CRC **9B13881D**.